



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



MENSAGEM Nº 013/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES  
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
03/07/2024

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 013/2024 em Caráter de Urgência Urgentíssima, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE LOTE 05 LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL A EMPRESA LUIZ GERMANO DE ALENCAR ME (CNPJ Nº 09.005.636/0001-09).

**CONSIDERANDO** o interesse em incluir ao Distrito Industrial do município a implementação e instalação de atividades comerciais, visando o fortalecimento comercial do município em especial ao comércio voltado para área industrial, cuja atividade é a principal atividade econômica do município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 740, de 12 de dezembro de 2023 criou o Polo de Desenvolvimento Industrial Econômico e Social do Município de Cedro/CE;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal de nº 740, de 12 de dezembro de 2023, autoriza a concessão de incentivos fiscais, econômicos e financeiros aos empreendedores que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município de Cedro;

**CONSIDERANDO** que a legislação supramencionada introduziu a possibilidade de destinação comercial;

**CONSIDERANDO** o interesse desta municipalidade fomentar o desenvolvimento da economia local;

**CONSIDERANDO** que a justificativa da doação está condicionada a obrigação da empresa donatária em cumprir todos os encargos estabelecidos por esta Lei, sob pena de reversão, nos termos do parágrafo 6º da Lei Federal nº 14.133;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 6º da Lei Federal nº 14.133, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e estabelece que na doação com encargo é dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** o interesse público, econômico e social da matéria, tendo em vista que a implantação da empresa promoverá o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria da condição de vida local e aumento da arrecadação de tributos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CONSIDERANDO** que foi realizada a identificação do imóvel a ser doado, a empresa beneficiária, a fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, a enumeração dos deveres do donatário, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a doação está subordinada a acontecimentos futuros, com a exigência de cumprimento de todos os encargos e obrigações por parte da empresa donatária, ficando desde logo estabelecido cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público.

O **Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
03 DE JULHO DE 2024.

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE 05 LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL À EMPRESA LUIZ GERMANO DE ALENCAR ME (CNPJ Nº 09.005.636/0001-09).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE 05 LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL À EMPRESA LUIZ GERMANO DE ALENCAR ME (CNPJ Nº 09.005.636/0001-09)**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 740, de 12 de dezembro de 2023 e do parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.133, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos a doar à empresa Luiz Germano De Alencar ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.005.636/0001-09, um LOTE possuindo as seguintes medidas confrontações e áreas: Área de 6.037,80 m<sup>2</sup> ( eis mil, tinta e sete, oitenta) metros quadrados, denominada QD3 cuja descrição do imóvel se inicia no ponto P1 de coordenadas E(X) 493.416,171m e N(Y) 9.267.161,187m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "E", no azimute de 88o53'02" medindo 150,12m até o ponto P2, de coordenadas E(X) 493.566,264m e N(Y) 9.267.164,111m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 30,48m até o ponto P3, de coordenadas E(X) 493.566,872m e N(Y) 9.267.133,640m; deste segue confrontando com imóvel de Antonio Bitu dos Santos, no azimute de 268o30'33" medindo 55,45m até o ponto P4, de coordenadas E(X) 493.511,442m e N(Y) 9.267.132,198m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 276o15'51" medindo 33,31m até o ponto P5, de coordenadas E(X) 493.478,328m e N(Y) 9.267.135,833m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 225o24'53" medindo 49,60m até o ponto P6, de coordenadas E(X) 493.443,002m e N(Y) 9.267.101,015m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 226o47'56" medindo 21,57m até o ponto P7, de coordenadas E(X) 493.427,281m e N(Y) 9.267.086,251m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 261o25'31" medindo 9,77m até o ponto P8, de coordenadas E(X) 493.417,616m e N(Y) 9.267.084,793m, deste segue confrontando com a Rua Projetada "A", no azimute de 355°58'15" medindo 76,41m até o ponto P1, fechando com esta descrição a poligonal do terreno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE**

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**Art. 2º.** Para a efetivação da doação a empresa donatária deverá cumprir com encargos de que trata a presente Lei e de outros que poderão ser suplementados através de Decreto do Chefe do Executivo, sob pena de reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias já realizadas no imóvel.

**Art. 3º.** Nos termos da Lei nº 740, de 12 de dezembro de 2023, a donatária está obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, para aprovação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação da presente Lei, o Plano de Trabalho, demonstrando o impacto econômico e quantidade de empregos que serão gerados e o Projeto arquitetônico da edificação contendo no mínimo, implantação geral, plantas, cortes, elevações, memorial descritivo, projeto de previsão de expansão, se houver, e cronograma de implantação geral do estabelecimento.

**§ 1.º** - A construção deverá ter início no prazo máximo de 08 (oito) meses a contar da aprovação do projeto arquitetônico, e o funcionamento da empresa deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

**§ 2.º** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses e havendo a conclusão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do cronograma de implantação constante no caput deste artigo, ficam concedidos, como prorrogação, mais 12 (doze) meses para que a empresa seja colocada em funcionamento.

**Art. 4º.** O não cumprimento dos prazos determinados pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º desta Lei implicará, a reversão da área doada ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

**Art. 5º.** Na hipótese de a donatária paralisar suas atividades operacionais por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, o lote de terreno doado e as benfeitorias nele realizadas, reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**Parágrafo Único:** No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 6º** A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

- I – Instalar-se com o empreendimento indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo previsto no art. 3º desta lei;
- II – Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas no empreendimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE**

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**Parágrafo Único:** O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

**Art. 7º** Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3º e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 8º** As demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrada entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal de nº 740, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 9º** Fica expressamente vedado a empresa beneficiada com incentivos econômicos e fiscais:

I – Alienar o imóvel no período previsto para a reversão, a fim de desviar-se da finalidade originária, sem que observe as condições previstas nesta Lei, exceto para financiar investimentos estritamente relacionados a construção, instalação e proveito das atividades contidas no plano de trabalho e previamente autorizado pelo Ente Público Municipal;

II – Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos;

**Art. 10** Cessará o benefício concedido, caso a empresa deixe de cumprir com os encargos previsto nesta lei, em Decreto do Chefe do Executivo e contidos no Plano de Trabalho original.

**Art. 11** Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo econômico, quando não a donatária não o utilizou na finalidade prevista no projeto original, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovado a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 12** A empresa beneficiada deverá obedecer a todos os dispositivos legais municipais, estaduais ou federais referentes a doação com encargos, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, no que couber, editar Decreto para Regulamentar outros encargos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE**

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br




PREFEITURA DE  
**CEDRO**



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
03 DE JULHO DE 2024.

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL